

CONTRATO ADMINISTRATIVO 009_2017

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, em São João da Urtiga, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMANDO DUPONT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa WALDOMIRO CADORE & IRMÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 91.271.387/0001-76, com sede administrativa na Av. Professor Zeferino, 1549, São João da Urtiga, RS, neste ato representado por seu sócio gerente o Sr. Valdomiro Olimpio Cadore, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº 027.674.810-72, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, 1549, neste Município, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, objeto da Licitação - Modalidade - TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017, do Tipo Menor por Item, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais de Construção, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 **Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção para ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Biasi. Tipo Menor Preço por item**, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias anexos ao edital;
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO.

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA no Município de São João da Urtiga - RS, Junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Biasi.

2.1.1 O prazo máximo para a entrega será de três dias após a assinatura do presente instrumento,

2.1.2 O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de seu artigo 73, inciso II:

A) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

B) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

2.1.3 A entrega dos produtos obedecerá rigorosamente as informações constantes no MEMORIAL DESCRITIVO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PLANTA BAIXA, PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço justo e acertado que o Contratante pagara à Contratada pelo objeto presente será de R\$ 20.798,25 (vinte mil setecentos e noventa e oito reais com vinte e cinco centavos), conforme mapa de relatório de vencedores anexo, a serem pagos em até 30 dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, contados da assinatura deste termo, aditivado se assim desejarem as partes e dentro do limite permitido em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária próprias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João da Urtiga - RS, 01 fevereiro de 2017.

**ARMANDO DUPONT,
PREFEITO MUNICIPAL.**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____